

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 71, de 13 de julho de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso com as empresas Tramontina S/A e Giordani Turismo Ltda. e dá outras providências.

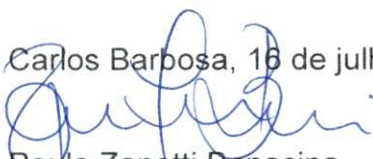
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de "Locomotiva a vapor Maria Fumaça sem tender; truque de locomotiva a vapor; truque de vagão n.º P.128; e truque de vagão n.º S.-108", às empresas Giordani Turismo Ltda. e Tramontina S/A, com a finalidade de restauro/recuperação/reconstrução, conforme material anexo, pelo prazo de 20 anos, possibilitada renovação.

A cessão de uso posta encontra previsão legal e tem a anuência do órgão que cedeu o direito real de uso dos referidos bens móveis, através do processo n.º 50600.036711/2016-05 ao Município de Carlos Barbosa, conforme se verifica do Ofício DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes n.º 13102/2018/CGPF/DIF/DNIT SEDE-DNIT, anexo ao projeto.

Destarte, o Poder Executivo tem legitimidade para proceder a cessão dos bens descritos na forma proposta, devendo a mesma, entretanto, passar por autorização legislativa, como no caso, em face do princípio constitucional da publicidade e Lei Orgânica.

Carlos Barbosa, 16 de julho de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

